

PORTARIA Nº 54/2021

dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-44414 de 23/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-18**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **INTERVIA VEÍCULOS S.A.**, inscrita no CNPJ Nº. 08.315.588/0006-99 com sede na Avenida Luis Viana, nº 6600, Paralela, para **operar serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, contemplando lavagem e troca de óleo**, em área construída de 388 m², na Avenida Luis Viana, nº 6600, Paralela, sob coordenadas geográficas 12°56'22.01"S, 38°24'38.87"O; 12°56'21.96"S, 38°24'38.20"O; 12°56'25.34"S, 38°24'37.62"O; 12°56'25.38"S, 38°24'38.39"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

- I. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos (PGRS), devendo encaminhar, anualmente, os relatórios de execução do Plano acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;
- II. Destinar os resíduos recicláveis preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal;
- III. Destinar o óleo usado e/ou contaminado, exclusivamente para rerrefino, devendo constar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- IV. Instalar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na área de lavagem de veículos, sistema de tratamento dos efluentes que permita o reúso da água no empreendimento, o qual deverá ser projetado e executado de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Apresentar, após finalização das obras, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;
- V. Instalar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, canaleta de drenagem de efluentes complementar na entrada do box de lavagem de veículos, a fim de evitar que os efluentes sejam carreados para a área externa, cujo piso não é impermeável, devendo ser interligada a caixa Separadora de Água e Óleo (SAO). Apresentar, após finalização das obras, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;
- VI. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nas análises do afluente e efluente (antes e depois do tratamento), devendo contemplar a taxa de remoção dos poluentes da caixa separadora, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/20. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica;
- VII. Substituir a grelha de esgoto existente na área de armazenamento de resíduos sólidos Classe I por tampa de ferro fundido, inteiramente vedadas, e manter os tambores metálicos de acondicionamento de resíduos perigosos sempre sobre a bacia de contenção móvel disposta no local, a fim de evitar possível contaminação do sistema. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório fotográfico, demonstrando o cumprimento da condicionante;
- VIII. Adequar a área destinada ao abrigo de resíduos oleosos, de modo a atender a ABNT NBR 12235/1992, devendo instalar mureta de contenção, com a finalidade de criar um ambiente similar a bacia de contenção, aproveitando o espaço já existente. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, memorial descritivo e de cálculo devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como relatório fotográfico, demonstrando o cumprimento da condicionante;
- IX. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente relatório consolidado acompanhado da documentação comprobatória da limpeza e destinação dos resíduos; Continuar armazenando os resíduos perigosos em local adequado, dotado de piso impermeabilizado, cobertura e bacia de contenção;
- X. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar Nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM Nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 15114 de 10/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2015-SUCOM/CLA/LU-308**, publicada no DOM nº 6.443, através da Portaria nº 419/2015 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **COMPANHIA DO METRO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: 18.891.185/0001-37 sito na Rua do Afeganistão, s/n, Cababetão, para continuar a **operação do Complexo de Manutenção de Pirajá integrante do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL)**, com área total de 183.930,00 m², sob as coordenadas geográficas 12°57'42,58"S e 38°29'24,82"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR/PMS sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;

II. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Garantir que todo efluente proveniente das caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO) sejam encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), sendo proibido o lançamento de efluentes na rede de drenagem do município;

IV. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; fluidos; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; limalhas metálicas; sucatas; madeira; papel e papelão; lodos, entre outros) devendo ser anexado os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTS), emitidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, que institui o MTR;

V. Continuar realizando a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;

VII. As embalagens vazias de produtos automotivos deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM Nº 3.656 de 25/08/2006, devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes;

VIII. Destinar as borras dos separadores de água/óleo e o óleo usado ou contaminado para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM Nº 3.656 de 25/08/2006;

IX. Adequar os coletores de resíduos perigosos, devendo ser adotado a cor laranja, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 275, de 25 de abril de 2001;

X. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da Resolução CONAMA nº 430. Os Laudos deverão conter a identificação, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XII. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão;

XIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XIV. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do teste de desempenho e automonitoramento atmosférico de todas as fontes geradoras de emissões atmosférica (Gerador de energia, Cabine de pintura, ETE), conforme seção II do Decreto Municipal nº 29.921/2018. Os relatórios deverão conter análises de acordo com a Resolução CONAMA nº 003/1990, as normas ambientais vigentes,

interpretações dos resultados e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável por sua elaboração;

XV. Realizar a troca e limpeza periódica dos filtros da cabine de pintura e da Estação de Tratamento de Efluentes, devendo destinar os filtros e o carvão ativado usados para empresas habilitadas. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

XVI. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Plano de operação, manutenção e monitoramento da ETE, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo ser entregues;

XVII. Apresentar, anualmente, Relatório de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes consubstanciado com os laudos de análises laboratoriais (realizadas em instituição devidamente acreditada pelo INMETRO) do efluente bruto e tratado a ser lançado para os parâmetros DBO 5, Coliformes Termotolerantes, Nitrogênio Amomiacal Total e Fósforo Total (frequência de análise mensal), devendo obedecer às condições, padrões e exigências dispostos na Resolução CONAMA nº 357/2004 e na dispensa de Outorga;

XVIII. Apresentar até 06 de dezembro de 2021, a renovação da Dispensa de Outorga emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA;

XIX. Solicitar previamente a Licença de Alteração (LA), para implantação da área de abastecimento veicular.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 56/2021

Publicada no DOM nº 7.977, de 19 de fevereiro de 2021;
Republicada por ter saído com inconsistências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 23778 de 09/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Licença de Implantação nº 2021-SEDUR/CLA/LI-04** válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **FERREIRA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 10.230.480/0031-56, para **implantação de Home Center**, com 54.561,44 m² de área construída e **execução de obras de macrodrenagem** em polígono de intervenção com 36.480,00 m², localizada na Avenida Vale dos Barris, nº 125, Barris, sob as Coordenadas Geográficas: 12°59'18.00"S, 38°30'56.41"O; 12°59'20.55"S, 38°30'58.00"O; 12°59'21.67"S, 38°30'55.62"O; 12°59'23.22"S, 38°30'54.12"O; 12°59'28.99"S, 38°30'59.40"O; 12°59'29.83"S, 38°30'59.28"O; 12°59'30.04"S, 38°30'57.81"O; 12°59'29.26"S, 38°30'56.59"O; 12°59'26.91"S, 38°30'54.70"O; 12°59'26.49"S, 38°30'53.51"O; 12°59'21.36"S, 38°30'50.85"O; 12°59'20.37"S, 38°30'49.24"O; 12°59'20.10"S, 38°30'49.79"O; 12°59'19.56"S, 38°30'49.82"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

Fase de implantação:

- I. Informar caso ocorra qualquer alteração no projeto e na atividade que será desenvolvida;
- II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras e alteração no sistema viário;
- III. Obter, antes do início das obras de macrodrenagem, a Outorga ou dispensa/inexigibilidade de

outorga para intervenção, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA;

IV. As obras de macrodrenagem poderão ser iniciadas imediatamente, desde que obtenham as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como dos demais órgãos municipais quando cabíveis;

V. Realizar, antes do início das obras de macrodrenagem, parceria com a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS com o objetivo de construir processo de saída do canal e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e benefícios assistenciais, ao adulto que utiliza o espaço público como forma de moradia e/ou sobrevivência, devendo garantir abordagens humanizadas e se possível a reinserção do morador de rua ao mercado de trabalho, por meio da contratação para as obras de implantação do empreendimento;

VI. Somente iniciar as obras de implantação do Home Center, após a conclusão da avaliação da Área Contaminada sob Investigação (ACI) e aprovação do Plano de intervenção para reutilização de área contaminada. A avaliação da área contaminada será analisada através de processo específico de Autorização Ambiental.

VII. Sob hipótese alguma poderá ser realizada intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) da nascente localizada nas proximidades do fundo do terreno, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos colaboradores da obra quanto à restrição legal;

VIII. Preservar a espécie de pau-brasil (Paubrasilia echinata (Lam.) Gangnon, H.C.Lima & G.Lewis) inserida na poligonal do empreendimento, devendo apresentar até a conclusão da obra relatório consubstanciado com registro fotográfico da conservação do indivíduo;

IX. Após a finalização das obras do Home Center, apresentar relatório consubstanciado com registro fotográfico da implantação do Equipamento Público Comunitário - Praça no canteiro central, devendo priorizar o convívio social e a arborização com plantio de árvores de espécies nativa do Bioma de Mata Atlântica, mediante autorização do poder público e em articulação com Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador- DESAL, com objetivo de seguir a padronização dos mobiliários e equipamentos de engenharia urbana, utilizados nas áreas públicas do município;

X. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Programa de manutenção do canal, devendo prever a instalação de dispositivos regulares que permitam a realização de limpezas periódicas e a troca de oxigênio entre o curso d'água e a atmosfera, assim como, o monitoramento da qualidade da água, em pontos a montante e a jusante, e a retirada de placas superiores em alguns pontos, quando a qualidade da água alcançar a Classe 3 estabelecida pela Resolução CONAMA nº 357/05, acompanhado da Anotação de Responsabilidade do Técnico do responsável;

XI. Dar preferência à contratação de mão de obra da Área de Influência Direta ou Indireta, priorizando as Zonas de Interesse Social (ZEIS), devendo realizar parceria com o Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra - SIMM e o Serviço Estadual de Intermediação do Trabalho - SINEBahia. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos que serão executados;

XII. Implementar os planos e programas listados abaixo, conforme recomendação do EIV, devendo apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução, acompanhado da Anotação de Responsabilidade do Técnico do responsável: (a) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; solos contaminados; resíduos provenientes da demolição; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; sucatas; papel e papelão; solo contaminado, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização e anexado ao referido relatório de execução do PGRCC; (b) Plano de Emergência Ambiental; (c) Programa de Educação Ambiental (PEA), voltado para a comunidade do entorno e colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado, conforme as diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários e prevê ações de educação ambiental a respeito da Pandemia global do Covid-19 e Combate ao mosquito aedes aegypti com os cooperadores da obra, com o objetivo de mobilizá-los e envolvê-los na importância das medidas preventivas para evitar a propagação do coronavírus e do mosquito aedes aegypti, devendo respeitar o distanciamento recomendado pela Organiza Mundial de Saúde e utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais necessários (EPI's); (d) Programa de Comunicação Social (PCS), devendo articulando-se com a Prefeitura Bairro - Centro/Brotas, associação de moradores e o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da localidade; (e) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (f) Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO); (g) Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT); (h) Programa de Atendimento às Emergências (PAE); (i) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

XIII. Destinar o solo contaminado proveniente das obras de macrodrenagem para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados para receber este tipo de material, anexar os comprovantes de destinação no relatório de execução do PGRCC;

XIV. Apresentar quando da finalização das obras de macrodrenagem, a comprovação da eliminação de todas as ligações de rede de esgoto clandestinas provenientes da rua Paulo Almeida e da rua da Curva Grande ao canal de drenagem, devendo realizar a ligação dos imóveis a rede de esgoto da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, conforme estabelecido no estudo de Alternativa Locacional;

XV. Atender as recomendações do Estudo de Médio Impacto (EMI) e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), elaborados para o empreendimento;

XVI. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e funcionamento do Home Center;

XVII. Adotar medidas de proteção a fauna e flora, controle de emissão de ruídos, material particulado e de segurança durante a fase de macrodrenagem, demolição e construção, devendo desligar as redes elétrica e hidráulica da região e isolar a área que será demolida utilizando tapumes e telas de proteção para que as estruturas das áreas vizinhas não sofram danos. Apresentar, semestralmente, relatório de implantação das medidas, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico;

XVIII. Realizar projeto paisagístico, com plantio de árvores nas áreas permeáveis e no estacionamento não coberto, com espaçamento a cada duas vagas ou 5 metros, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando espécies nativas do bioma de Mata